



**ESTADO DA BAHIA**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

**ANEXO VII**  
**TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO - MINUTA**

Credenciamento número	
-----------------------	--

**TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM AS PESSOAS A SEGUIR IDENTIFICADAS**

O **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ n.º 13.937.065/0001-00, situada à 6ª Avenida, nº 600, Plataforma VI, 5º andar, Centro Administrativo da Bahia – CAB, doravante denominado **ESTADO** e a pessoa jurídica..... CNPJ/CPF nº ..-...-.../....-..., com endereço na \_\_\_\_\_, credenciada por ato publicado no DOE de XX/XX/XX, processo Administrativo nº \_\_\_\_\_, Portaria n. \_\_\_\_\_ e Regulamento, doravante denominada apenas **CRENCIADA** (Pessoa Credenciada), celebram o presente termo de adesão, que se regerá pela Lei Estadual nº 9.433/05, bem como pela Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento a adesão da CREDENCIADA ao presente termo de credenciamento para os serviços na categoria **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, COM E SEM FORNECIMENTOS CORRELATOS, EM TODO O ESTADO DA BAHIA**, especificamente para a realização de\_\_\_\_\_

**§1º.** A execução desses serviços será parte integrante e vinculada ao PROJETO \_\_\_\_\_

**§2º.** É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial do Termo de Adesão.

**§3º.** Os serviços/fornecimentos objeto deste credenciamento não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados pela contratada sob a inteira responsabilidade trabalhista, funcional e operacional desta.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO**

O prazo de vigência desse termo de adesão é de \_\_\_\_\_, a contar da publicação do resumo do termo no Diário Oficial do Estado e aviso no Diário da União, se for a hipótese de recurso federal, e o período de prestação do serviço é de \_\_\_\_\_, a contar da expedição da ordem de serviço ou comunicação do início da hospedagem.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS**

As compras dos produtos e a prestação dos serviços serão realizados conforme os valores definidos nos Anexos do Regulamento, publicado com base na Portaria 2785/2011, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação às tabelas de cada anexo.

**CLÁUSULA QUARTA – PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

As despesas para o pagamento deste Termo de Adesão correrão por conta dos recursos da programação orçamentária a seguir especificada:

Unidade		Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de despesa
Gestora	Orçamentária			

**CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.**

Em consonância com o §5º do art. 6º, combinado com a letra “a” do inc. XI do art. 79 da Lei 9.433/05 e art. 8º, parágrafo 3º combinado com o artigo 40, inciso XI da Lei 8.666/93, os pagamentos devidos à CREDENCIADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada etapa, o que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

**§1º.** As situações a que alude o Decreto Estado n. 9.265/04 da emissão de notas fiscais modelos 1 ou 1-A, sujeitar-se-ão, nas hipóteses previstas, à emissão de nota fiscal eletrônica.

**§2º.** Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da CREDENCIADA.

**§3º.** A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

**§4º.** As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

#### **CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO**

Os preços são fixos e irreajustáveis para o período de vigência deste Termo de Adesão.

**Parágrafo único** – A revisão de preços dos serviços somente será procedida mediante a atualização da tabela de preços constante dos anexos integrantes do Regulamento, sendo aplicável apenas aos serviços prestados após a publicação da tabela revisada no Diário Oficial do Estado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

A **CREDENCIADA**, além das determinações contidas no Regulamento e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- I. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, sujeitando-se à fiscalização da equipe do ESTADO para a observância das determinações da contratação;
- II. Disponibilizar todo o material de consumo necessário à realização dos serviços;
- III. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao ESTADO e/ou a terceiros;
- IV. Comunicar ao ESTADO qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- V. Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados;
- VI. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas à prestação dos seus serviços;
- VII. Encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos sobre ela incidentes, inclusive prêmio de seguro pessoal, devendo apresentar, sempre que solicitada, a comprovação dos recolhimentos respectivos;
- VIII. Acatar apenas as solicitações de serviços emitidos por servidores(as) formalmente autorizados pelo Estado;
- IX. Manter, durante a execução do Termo de Adesão, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste Termo de Adesão por determinação legal, obriga-se a:

- I. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
- II. Efetuar o pagamento dos serviços prestados na forma e condições ajustadas;  
Orientar e monitorar a CREDENCIADA;
- III. Entregar a credencial de apresentação da CREDENCIADA quando estiver desenvolvendo suas atividades vinculadas ao projeto ou atividade objeto dessa contratação.

#### **CLÁUSULA NONA - REGIME DE EXECUÇÃO**

O regime de execução do presente Termo de Adesão será o de empreitada por preço unitário.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE ADESÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

Competirá ao Estado proceder ao acompanhamento da execução do Termo de Adesão, na forma da Lei, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Estado não eximirá a CREDENCIADA de total responsabilidade na execução do Termo de Adesão.

**Parágrafo único.** O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei Estadual 9.433/05 e art. 73 da Lei 8.666/93, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade do Estado, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES**

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos no art. 185 da Lei Estadual 9.433/05, arts. 92 e 96 da Lei Federal 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do Termo de Adesão, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I. 10% (dez por cento) sobre o valor do Termo de Adesão, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar a Autorização de Prestação de Serviços – APS, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§1º. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Termo de Adesão e aplique as demais sanções previstas na lei.

§2º. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada - quando exigida, além da perda desta, a CREDENCIADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CREDENCIADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

§3º. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

A inexecução, total ou parcial do Termo de Adesão ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05 e Lei Federal 8.666/93.

§1º. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93.

§2º. A rescisão do Termo de Adesão implica o descredenciamento do prestador, o que poderá ocorrer ainda, quando:

I. Comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da CREDENCIADA, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

II. Parecer técnico desfavorável da qualidade do serviço prestado.

§3º. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, incisos I a XII, XVII do art. 78 da Lei federal 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma e §2º do art. 79 da Lei Federal 8.666/93.



**ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO AO REGULAMENTO**

Vinculam-se a este Termo de Adesão, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo referido no preâmbulo deste instrumento, na Portaria 2785, de 07/04/2011, e seu Regulamento respectivo, e seus anexos, publicados no DOE.

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Adesão.

E, por estarem assim justos e contratados(as), firmam o presente termo de adesão em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ .

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

**CRENCIADA**

**Testemunha  
Assinatura e CPF**

**Testemunha  
Assinatura e CPF**